



POLÍTICA DE COMPLIANCE ANTITRUSTE

Associação Brasileira de Fornecedores de Medicamentos – ABFMED

1. OBJETIVO

A presente Política de Compliance Antitruste tem por objetivo estabelecer diretrizes éticas, concorrenciais e institucionais para todas as atividades desenvolvidas pela ABFMED, seus diretores, associados, colaboradores, parceiros e representantes, assegurando plena conformidade com a legislação brasileira de defesa da concorrência e com os princípios da livre iniciativa, livre concorrência e integridade institucional.

A ABFMED reconhece a importância da atuação associativa legítima para o fortalecimento do setor de saúde, distribuição hospitalar, indústria farmacêutica, biotecnologia e fornecimento de produtos médicos, mantendo absoluto compromisso com práticas concorrenciais lícitas, transparentes e éticas.

2. BASE LEGAL E REGULATÓRIA

Esta política fundamenta-se especialmente em:

- Constituição Federal da República Federativa do Brasil
- Lei nº 12.529/2011
- Diretrizes do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE
- Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)
- Normas nacionais e internacionais de compliance concorrencial
- Princípios internacionais de governança corporativa e integridade institucional

3. PRINCÍPIOS GERAIS

A atuação institucional da ABFMED deverá observar os seguintes princípios:

- Livre concorrência
- Transparência institucional
- Ética empresarial
- Independência comercial entre associados
- Não interferência em estratégias comerciais individuais
- Respeito à legislação concorrencial
- Proteção do ambiente competitivo
- Integridade nas relações institucionais e mercadológicas

4. CONDUTAS EXPRESSAMENTE PROIBIDAS

É estritamente proibido no âmbito da ABFMED:

4.1 Discussão de preços

Não será permitido discutir, sugerir, alinhar ou recomendar:

- preços de venda
- margens de lucro
- reajustes comerciais
- descontos
- tabelas comerciais
- políticas de precificação
- custos estratégicos individualizados

4.2 Divisão de mercado

É proibida qualquer discussão relacionada a:

- divisão territorial de clientes
- divisão de mercado
- exclusividade anticoncorrencial

- limitação de atuação comercial
- restrição coordenada de concorrência

4.3 Boicotes e restrições comerciais

É vedado promover ou incentivar:

- boicote a fornecedores
- boicote a clientes
- exclusão coordenada de concorrentes
- restrições coletivas de fornecimento
- práticas discriminatórias anticoncorrenciais

4.4 Troca de informações concorrencialmente sensíveis

Não poderão ser compartilhadas entre associados informações como:

- preços futuros
- estratégias comerciais
- contratos confidenciais
- volume de vendas individualizado
- políticas comerciais internas
- estratégias de negociação
- estrutura de custos
- participação de mercado individualizada não pública

5. REUNIÕES E EVENTOS INSTITUCIONAIS

Todas as reuniões, encontros, fóruns, assembleias ou grupos institucionais promovidos pela ABFMED deverão observar as seguintes diretrizes:

5.1 Pauta formal

Toda reunião deverá possuir:

- pauta previamente definida
- finalidade institucional legítima
- registro documental
- ata resumida quando aplicável

5.2 Interrupção imediata de temas sensíveis

Caso qualquer participante inicie discussão potencialmente anticoncorrencial, o assunto deverá ser imediatamente interrompido e registrado.

A ABFMED poderá determinar:

- suspensão da discussão
- retirada do participante
- encerramento da reunião
- comunicação ao setor jurídico ou compliance

5.3 Participação jurídica e de compliance

A ABFMED poderá designar representantes jurídicos ou de compliance para acompanhamento de reuniões estratégicas, especialmente quando envolverem:

- políticas setoriais
- dados econômicos
- estudos mercadológicos
- relações governamentais
- temas regulatórios relevantes

6. BENCHMARKING E ESTUDOS SETORIAIS

A elaboração de estudos econômicos, estatísticos ou setoriais deverá seguir critérios de segurança concorrencial, incluindo:

- utilização de dados agregados
- anonimização de informações sensíveis

- impossibilidade de identificação individualizada
- uso de informações históricas e não estratégicas
- finalidade exclusivamente institucional ou científica

7. GRUPOS DE COMUNICAÇÃO

As regras desta política aplicam-se integralmente a:

- grupos de WhatsApp
- Telegram
- e mails coletivos
- fóruns digitais
- plataformas colaborativas
- reuniões virtuais

Mensagens que violem esta política poderão ensejar medidas disciplinares e responsabilização individual.

8. TREINAMENTO E CONSCIENTIZAÇÃO

A ABFMED poderá promover:

- treinamentos periódicos
- palestras institucionais
- campanhas de integridade
- orientação jurídica concorrencial
- atualização regulatória

com o objetivo de fortalecer a cultura de compliance e ética concorrencial entre seus membros.

9. CANAL DE RELATO E INTEGRIDADE

Qualquer associado, colaborador ou representante poderá comunicar, de forma confidencial, condutas potencialmente incompatíveis com esta política.

10. RESPONSABILIZAÇÃO

O descumprimento desta política poderá resultar em:

- advertência institucional
- exclusão de reuniões
- desligamento associativo
- comunicação às autoridades competentes,
- responsabilização civil, administrativa e criminal conforme legislação aplicável

11. COMPROMISSO INSTITUCIONAL

A ABFMED reafirma seu compromisso com:

- a livre concorrência
- o desenvolvimento sustentável do setor de saúde
- a ética empresarial
- a transparência institucional
- a inovação responsável
- a governança corporativa
- a integridade nas relações comerciais e institucionais

A Associação entende que a construção de um ambiente competitivo saudável fortalece o setor, estimula a inovação, protege pacientes, amplia a segurança jurídica e contribui para o desenvolvimento econômico e social do país.

12. DECLARAÇÃO PADRÃO PARA REUNIÕES

A ABFMED poderá iniciar reuniões institucionais com a seguinte declaração:

“Esta reunião será conduzida em conformidade com a legislação concorrencial e com a Política de Compliance Antitruste da ABFMED. Não serão discutidos preços, condições comerciais, divisão de mercado ou quaisquer informações concorrencialmente sensíveis.”